

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 46, DE 03 de JUNHO DE 1.970.
=====

"Dispõe sôbre reclassificação de funcionários municipais".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antonio João, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 2 de junho do corrente ano, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

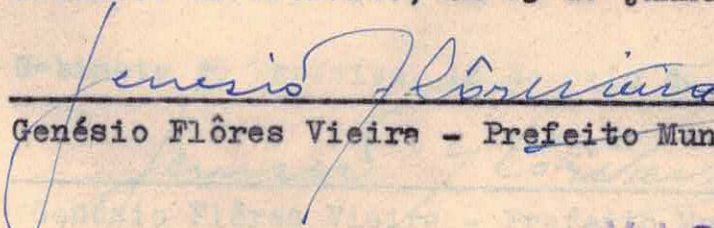
Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar os vencimentos dos funcionários pertencentes ao nível salarial PE-07, que passarão a ser de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado a reclassificar os cargos de Tesoureiro e Patroleiro, nível PE-06, que passarão a pertencer ao nível PE-07, de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei, o Serviço de Contabilidade fica autorizado a fazer redução de verbe orçamentária de Despesas Correntes dos respectivos serviços a que pertencer os funcionários que recebem aumento com a presente lei.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 1.970.



Genésio Flôres Vieira - Prefeito Municipal.-

VISTO



Secretário da Câmara Municipal de
Antonio Joao - MT.